



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

PROCURADORA DA FAZENDA - Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às onze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 22 de junho próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,
PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022943/710/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral e Diretor de Procedimentos e Logística), Wilson Recchi (Diretor-Geral e Diretor de Assuntos Institucionais), Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos), Sebastião Ricardo Martins (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações) e Marco Antônio Assalve (Diretor de Procedimento e Logística).

Objeto: Concessão da malha rodoviária de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro – Lote - 9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: 10º Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, no período de janeiro de 2005 a junho de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 12-03-08, 21-10-08 e 16-02-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, José Roberto Manesco e outros.

TC-022943/711/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A.

Responsáveis pela ARTESP: Ulysses Carraro (Diretor Geral), Wilson Recchi (Diretor Geral, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Investimentos), Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Operações) e Marco Antônio Assalve (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro – Lote 09.

Em Julgamento: 11º Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, no período de julho de 2006 a junho de 2007. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 20-02-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.

TC-022943/712/98

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral), Wilson Recchi (Diretor Geral, Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Procedimentos e Logística), Ulysses Carraro (Diretor de Controle Econômico e Financeiro, Diretor de Investimento e Diretor de Operações), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Controle Econômico e Financeiro e Diretor de Investimentos), Sebastião Ricardo Carvalho Martins (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimentos) e Marco Antonio Assalve (Diretor de Assuntos Institucionais e Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Acompanhamento da execução de concessão onerosa de malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro - Lote 9.

Em Julgamento: 12º Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de julho de 2007 a junho de 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 03-07-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o acompanhamento das execuções contratuais, nos períodos de janeiro/05 a junho/06, de julho/06 a junho/07 e de julho/07 a junho/08, de concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, integrante do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e Execução de Obras de Infraestrutura das Rodovias do Estado, Lote nº 9, com recomendações à ARTESP.

TC-042700/026/07

Contratante: Procuradoria Geral do Estado.

Contratada: M Thomaz Construções e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo (Procurador Geral do Estado).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edméa Carneiro Gempka (Procuradora Geral do Estado) e Ruth Moreira da Costa (Engenheira).

Objeto: Prestação de serviços de adaptação e manutenção predial do edifício localizado na Rua Maria Paula nº 67 – Centro – Capital, mediante mão de obra especializada, fornecimento de material e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$1.200.000,00. Termo de Recebimento Provisório de 31-01-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 30-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo das obras e serviços executados, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, a serem encaminhadas, por ofício, ao Senhor Procurador Geral do Estado.

TC-026530/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 272 unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

habitacionais e de infra-estrutura, no município de Sorocaba, empreendimento Sorocaba “R”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$11.893.695,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-02-09.

Advogada: Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, a serem transmitidas, por ofício, ao Senhor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030590/026/08

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Aldo Ubida Sanches (Diretor Técnico Substituto).

Ordenador da Despesa: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico) e Aldo Ubida Sanches (Diretor Técnico Substituto).

Objeto: Fornecimento de 360.003 quilos de molho de tomate refogado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 24-07-07. Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$882.007,35. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 08-04-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

TC-039925/026/08

Representante: LC Comercial Ltda. por Luiz Fernando Cotia – Sócio Administrador.

Representado: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no tocante ao critério utilizado para a escolha do cardápio da merenda escolar, concernente a não inclusão do molho de tomate refogado peneirado, com suspeitas de favorecimento em licitações para a aquisição de produtos similares, em detrimento aos preceitos legais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 09-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-039925/026/08) e regulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato (TC-030590/026/08), bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendações à Administração.

TC-014733/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista com sub-trechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento, pavimentação dos acostamentos, melhoramentos no sistema de drenagem, implantação de sinalização e tachas da SPA 359/294, no município de Piratininga, com extensão de 10,85 Km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-03-09. Valor – R\$6.356.425,09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 18-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação ao DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

TC-024531/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 25-06-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva “on site” e suporte técnico eventual, para os equipamentos e produtos da IBM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-06-09. Valor – R\$10.436.893,68.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato n. PRO.00.5652, de 26-06-09, e legais os atos ordenadores das despesas.

TC-024626/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanesc Saneamento e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 01-04-09.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Objeto: Execução de obras do S.E.S. do Município de Conchas/Sede – ETE – no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro – REE e Unidade de Negócio Médio Tietê – RM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-06-09. Valor – R\$10.318.991,92.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-021631/026/07

Embargante: Manoel Marcos de Jesus Ferreira – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Assunto: Prestação de contas de contribuição estadual concedida pela atual Secretaria de Esporte Lazer e Turismo à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no exercício de 2006.

Responsável: Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no DOE de 14-10-08, que julgou irregular a prestação de contas, determinando a devolução dos valores impugnados, com os acréscimos legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 36 da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no DOE de 15-05-10.

Advogados: Elaine de Souza Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-004764/026/09

Contratante: Diretoria de Arrecadação – Secretaria da Fazenda.

Contratada: AUDAC Serviços Especializados de Cobranças e Atendimento Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edison Eugênio Peceguini (Diretor de Arrecadação – Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de telemensagem, exclusivamente por meio telefônico, objetivando o contato com contribuintes de tributos estaduais, para informação sobre pendências fiscais não inscritas em dívida ativa e orientação sobre procedimentos previstos na legislação para a liquidação dos débitos e indicação das repartições fiscais, físicas ou eletrônicas competentes para prestar esclarecimentos ou promover a liquidação dos débitos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame.

TC-009685/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação e melhoramentos da pista existente da SP 107 – Rodovia Prefeito Aziz Lian, do km 18,47 ao km 45,87, trecho Santo Antônio de Posse e Artur Nogueira, com extensão de 27,40 km, nos Municípios de Santo Antônio de Posse e Artur Nogueira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-01-09. Valor – R\$33.620.053,86. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o 1º Termo Aditivo e Modificativo nº 777, sem prejuízo da recomendação proposta.

TC-034760/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B2BR - Business to Business Informática do Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e José Roberto Gentil Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia Microsoft – aplicações (serviços de suporte técnico telefônico e serviços de apoio técnico especializado) a sistemas baseados em qualquer programa de computador Microsoft.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 03-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-038119/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: USP - Universidade de São Paulo.

Interveniente: Fundação de Apoio à USP - Universidade de São Paulo.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 15-05-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Objeto: Concepção, desenvolvimento, implementação e avaliação, em diferentes graus, de pesquisas, produção de conteúdo e suporte técnico-pedagógico para realização de ações e projetos que incentivem a inclusão digital, o ativismo governamental e o protagonismo do cidadão, apoiando os processos do Programa e sua estratégia de expansão, definidas no Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-10-09. Valor – R\$2.450.712,14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-039353/026/09

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral – Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Contratada: CBR Fornecedora de Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Henrique Righeti (Coordenador Regional).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvestre Moutinho Baltar (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1500 comensais, para presos e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, sito a Estrada do Taboão, Km 2,36 – Bairro do Taboão – Mogi das Cruzes, transportada em recipientes individuais e descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-10-09. Valor – R\$4.880.760,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 01/09 e o Contrato nº 02/09, com recomendação à Origem.

TC-000228/010/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araras.

Ordenador da Despesa: Eliene Bittencourt Soares (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-07-09. Valor – R\$3.344.624,00

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 419/070/09, com recomendação à Origem.

TC-007980/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Sanit – Norbrasil/Sul-2.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para diagnóstico, limpeza, desobstrução e televisionamento de redes e ramais de esgotos nos Pólos de Manutenção de Ribeirão Pires, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 27-01-10. Valor – R\$3.186.985,00.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão *on line* e o contrato decorrente.

RELATOR-CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-011414/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Beltsys Plus Consultoria e Informática S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática do DER.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-01-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo n. 088/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031161/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" - 2ª Etapa", compreendendo o lote 1 - DR.9.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$7.234.900,75. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 15-01-09.

TC-032644/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" - 2ª Etapa", compreendendo o lote 3 - DR.9.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$7.868.861,43. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-01-09.

TC-031753/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" - 2ª Etapa", compreendendo o lote 4 - DR.9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$8.965.157,26. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-03-09.
TC-032941/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa”, compreendendo o lote 5 – DR.9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$10.641.660,30. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-08 e 05-03-09.

TC-031855/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa”, compreendendo o lote 6 – DR.9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$7.831.367,68. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-04-09.

TC-032934/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa”, compreendendo o lote 7 – DR.9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$4.858.829,44. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-01-09.
TC-031856/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Planova Planejamento e Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa”, compreendendo o lote 8 – DR.9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$9.555.161,58. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-01-09.
TC-031743/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora G & F Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa”, compreendendo o lote 9 – DR.9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$4.405.099,98. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-09-08 e 01-04-09.
TC-031756/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Spel Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa”, compreendendo o lote 10 – DR.14.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$7.008.203,79. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-09-08 e 01-04-09.

TC-031747/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa”, compreendendo o lote 11 – DR.14.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$7.776.161,27. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-10-08 e 05-03-09.

TC-031737/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de Estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa”, compreendendo o lote 12 – DR.14.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$8.472.442,83. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-10-08 e 01-04-09.

TC-031750/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Planex Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" - 2ª Etapa", compreendendo o lote 13 - DR.14.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-031161/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$7.251.107,99. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-09-08, 05-12-08 e 05-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (TC-031161/026/08), os contratos e os respectivos termos aditivos, com recomendação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032671/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" - 2ª Etapa, compreendendo o lote 1 - DR.4.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$5.574.510,18. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-04-09.

TC-032937/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 7 – DR.8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$7.276.008,09. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-09-08.
TC-032940/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 8 – DR.8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$6.542.082,91. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-11-08 e 15-01-09.

TC-032942/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 15 – DR.13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$9.548.772,23. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-09-08 e 05-03-09.

TC-032943/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" – 2ª Etapa, compreendendo o lote 9 – DR.8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$8.692.478,81. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-01-09.
TC-032949/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Empa S.A. Serviços de Engenharia.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Armando Costa Ferreira (Diretor de Divisão Regional), Domingos Lascala (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Heloisa Helena de Melo Gomes (Diretora de Serviço de Operações) e Gerson Romão Correa (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" – 2ª Etapa, compreendendo o lote 6 – DR.8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$9.920.294,59. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-04-09. Termo de Recebimento Provisório de Obras de 22-05-09. Termo de Recebimento Definitivo de Obras de 24-08-09. Termo de Encerramento de 31-03-10.

TC-032950/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Equipav S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 14 – DR.13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$7.488.561,50. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-08, 27-01-09 e 20-03-09.

TC-032951/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CCI Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 4 – DR.4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$6.267.578,43. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-09-08, 27-01-09 e 09-04-09.

TC-032952/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 12 – DR.8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$8.077.215,44. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-04-09 e 26-06-09.

TC-032953/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 16 – DR.13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$11.050.065,59. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-01-09.
TC-032955/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 2 – DR.4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$4.957.617,42. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-04-09.
TC-032956/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 13 – DR.13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$8.072.268,71. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 01-09-08 e 05-02-09.
TC-032957/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" – 2ª Etapa, compreendendo o lote 11 – DR.8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$8.392.642,89. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 05-11-08 e 04-02-09.

TC-032958/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CCI Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "PRO-VICINAL" – 2ª Etapa, compreendendo o lote 3 – DR.4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$7.526.238,36. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-09-08 e 02-04-09.

TC-032959/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Torc Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente), Armando Costa Ferreira (Diretor da Divisão Regional), Domingos Lascala (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Alberto Massato Nakage (Diretor do Serviço de Operações) e Gerson Romão Correa (Engenheiro Fiscal) .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 10 – DR.8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$7.520.347,25. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-10-08 e 23-12-08. Termo de Recebimento Provisório de Obras de 16-04-09. Termo de Recebimento Definitivo de Obras de 03-08-09. Termo de Encerramento de 12-01-10.

TC-032960/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação das obras vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “PRO-VICINAL” – 2ª Etapa, compreendendo o lote 5 – DR.4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-032671/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor – R\$7.524.832,48. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (TC-032671/026/08), os contratos e os respectivos termos aditivos, com recomendação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

TC-039541/026/09

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Construtora Hudson Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Construção de 02 (dois) Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA na Rua Frederico Grotte, s/nº - Jardim São Luís - Capital - SP, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-10-09. Valor - R\$6.394.269,06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043054/026/09

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro Médico.

Contratada: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Fernandes de Assumpção (Tenente Coronel Med PM - Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-06-09. Valor - R\$1.420.000,00.

TC-018493/026/09

Representante: Empresa Limpadora União Ltda. - Carlos Alberto Barroso Vieira - Gerente Geral-Procurador.

Representado: Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico CMED nº 052/57/08, realizado pelo Centro Médico da Polícia Militar do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 17-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-018493/026/09), bem como regulares o Pregão e o respectivo Contrato (TC-043054/026/09), com a recomendação constante do voto do Relator.

TC-000353/009/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário).

Objeto: Auxílio à manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor – R\$3.475.356,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em tela, com recomendação à Origem.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR- CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA,
PRESIDENTE**

TC-044079/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Representante: Auttran Indústria e Comércio Ltda.

Representada: Companhia Tróleibus Araraquara - CTA.

Assunto: Possíveis irregularidades no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 007/08, instaurado pela Companhia Tróleibus Araraquara - CTA, objetivando a locação de sistema de bilhetagem eletrônica através da tecnologia Smart Card Contactless, composto de equipamentos, software, serviços para controle embarcado de acesso em ônibus urbanos para o Sistema de Transporte Coletivo de Araraquara. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 09-12-08.

Advogado: André Luiz Porcionato.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000066/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Gasperini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos destinados aos servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$301.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 15-10-08.

Advogado: Juliano de Oliveira.

Acompanha: TC-001219/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos determinativos de despesa, com as recomendações constantes do voto do Relator, transmitidas por ofício ao Senhor Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

TC-018864/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Disposição e destinação final, em aterro sanitário, de resíduos domiciliares e comerciais, coletados no Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$12.854.270,00. Termo de Retirratificação celebrado em 14-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 25-01-08 e 02-10-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-020668/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Fernando Bonassi Cordeiro e Rosemarie Duwe dos Santos (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Contratação da instituição financeira para imprimir os lançamentos de tributos municipais do IPTU, ISS, Taxas e Licenças do Exercício Fiscal de 2006, postar no Serviço Postal Brasileiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

centralizar o recolhimento dos valores pagos pelos contribuintes no Sistema Bancário Nacional e repassar o montante de tributos para as contas correntes da Prefeitura Municipal de Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$2.000.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no DOE de 22-10-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000519/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã.

Contratada: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para ocupar e explorar instalação de agência bancária ou posto de atendimento bancário nas dependências da Prefeitura e exclusividade no processamento e pagamento da folha de pagamentos dos servidores do Executivo Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$2.508.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 01-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendações, por ofício, ao Prefeito Municipal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública (cf. fls. 242, 249 e 252), encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001753/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Cajuru Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de carne bovina congelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-02-08. Notas de Empenho nºs 481, 482 e 483. Valor – R\$12.480,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 27-05-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi e outros.

TC-001754/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda.

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de carne bovina congelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001753/003/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 12-02-08. Notas de Empenho nºs 485, 486 e 487. Valor – R\$244.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 27-05-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi e outros.

TC-001755/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fridel Frigorífico Industrial Del Rey Ltda.

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de carne bovina congelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001753/003/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 12-02-08. Notas de Empenho nºs 835, 836 e 837. Valor – R\$367.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 27-05-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi e outros.

TC-001756/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Creans Indústria e Comércio de Carnes Ltda. – EPP.

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Objeto: Fornecimento de carne bovina congelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001753/003/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 12-02-08. Notas de Empenho nºs 488, 489 e 490. Valor – R\$390.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 27-05-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi e outros.

TC-001757/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Creans Indústria e Comércio de Carnes Ltda. – EPP.

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de carne bovina congelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001753/003/08). Ata de Registro de Preços (tratada no TC-001756/003/08). Notas de Empenho nºs 832, 833 e 834. Valor – R\$43.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 27-05-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi e outros.

TC-001758/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Creans Indústria e Comércio de Carnes Ltda. – EPP.

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de carne bovina congelada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001753/003/08). Ata de Registro de Preços (tratada no TC-001756/003/08). Notas de Empenho nºs 1168 e 1169. Valor – R\$962.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 27-05-09.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (analisado no TC-001753/003/08) e as atas de registro de preços, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-001009/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Anderson Farias Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de galeria de águas pluviais no Centro Comunitário Jardim Morumbi, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-10-09. Valor – R\$3.263.748,25.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, devendo o acompanhamento da execução contratual prosseguir até a aprovação do termo de recebimento definitivo da obra.

TC-007877/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: DP Barros – Arquitetura e Construção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Ampliação do tabuleiro do Viaduto da Campos Salles sobre a Rodovia Castelo Branco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-01-09. Valor – R\$5.278.997,74.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-000845/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças), Sebastião Chagas (Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços) e Mirian Cecília Lara Netto (Responsável Técnica).

Objeto: Ampliação da capacidade de capacitação, adução e tratamento de água bruta – Sistema ETA II.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-01-10. Valor – R\$6.926.337,73.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação ao Senhor Prefeito.

TC-000459/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de Joanópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Celso Soares Nogueira.

Advogado: Erika Cristina Floriano.

Acompanha: TC-000459/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estância Turística de Joanópolis, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado da decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências para restituição ao erário dos valores pagos a título de sessões extraordinárias, conforme destacado no item 2.2 do voto do Relator, com os devidos acréscimos legais.

Determinou, por fim, decorrido o prazo, sem notícias, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-000465/026/08

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Homero Pereira.

Advogado: Edson Donizeti Baptista.

Acompanha: TC-000465/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalvas das falhas subsistentes e de recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara.

A Auditoria verificará, em próxima inspeção, o efetivo acerto atendimento das recomendações.

TC-000487/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Câmara Municipal: Orindiúva.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Yasser Mohamad Saroute.

Acompanha: TC-000487/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orindiúva, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva para as falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

A Auditoria verificará, em próxima inspeção in loco, o efetivo acerto das ocorrências destacadas e as providências anunciadas pela defesa.

TC-001827/026/08

Prefeitura Municipal: Martinópolis.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antônio Leal Cordeiro.

Advogado: Galileu Marinho das Chagas.

Acompanham: TC-001827/126/08 e Expedientes: TCs-000027/005/08, 000806/005/08 e 034264/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Martinópolis, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar das despesas empenhadas para pagamento de serviços de recadastramento imobiliário.

TC-002110/026/08

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2008.

Prefeito: Luciana Maria Retz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Advogados: Denise Vidor Cassiano, Ana Paula Tondim Stramandinoli e outros.

Acompanham: TC-002110/126/08 e Expedientes: TCs-001235/002/09, 000825/002/08 e 000345/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de apartado para tratar dos adiantamentos noticiados pela Auditoria (fls. 33/35), devendo o expediente TC-001235/002/09 acompanhar o apartado que será formado.

Determinou, outrossim, que cópia do expediente anexo TC-000345/002/09 passe a acompanhar o TC-001584/002/09, de que é Relator o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Determinou, ainda, que cópia do Parecer e das notas taquigráficas sejam encaminhadas ao Ministério Público, para conhecimento e providências que a DD. Instituição considerar, informando, ainda, o atendimento ao ofício de fls. 434/448.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Subscritor do ofício de fls. 412/433.

TC-002117/026/08

Prefeitura Municipal: Rosana.

Exercício: 2008.

Prefeito: Aparecida Batista Dias de Oliveira.

Advogados: Geane Silva Leal Bezerra, Rita de Cássia Rodrigues Maleski e outros.

Acompanham: TC-002117/126/08 e Expedientes: TCs-001932/005/08, 002378/005/08, 011578/026/08, 011740/026/08, 011743/026/08, 016220/026/08, 016642/026/08, 038456/026/08, 022189/026/09, 022190/026/09, 022191/026/09 e 017847/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar dos itens especificados no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000094/014/10

Agravante: Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida – Prefeito – Antônio Márcio de Siqueira.

Agravado: Despacho publicado no DOE de 29 de abril de 2010, que cominou multa no valor equivalente a 100 UFESPs, ao Senhor Antônio Márcio de Siqueira, responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso interposto, por ser manifesta sua intempestividade, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010394/026/92

Recorrente: Marcos José da Silva – Prefeito do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e Sade-Sul Americana de Engenharia S/A, objetivando a realização de obras civis para implantação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotos no Município.

Responsável: Marcos José da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-09, que aplicou multa de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antônio Sérgio Baptista e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

TC-025395/026/92

Recorrente: Marcos José da Silva – Prefeito do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e ENDEVAL – Empresa de Desenvolvimento de Valinhos S/A, objetivando a execução de serviços de gerenciamento e fiscalização, relativos à implantação do sistema de abastecimento de água, compreendendo captação, adução, reservação, estação de tratamento e rede de distribuição de água potável, e, ainda, gerenciamento e fiscalização da execução do sistema de esgoto e dos serviços referentes às obras da estação de tratamento (ETE), emissários, interceptores e rede de esgoto para o Município.

Responsável: Marcos José da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-08-09, que aplicou multa de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antônio Sérgio Baptista e outros.

TC-001988/003/92

Recorrente: Marcos José da Silva – Prefeito do Município de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a ENDEVAL – Empresa de Desenvolvimento de Valinhos S/A e Exacta Engenharia de Projetos S/A, objetivando a execução de serviços de gerenciamento das obras do sistema de água e esgoto do Município de Valinhos, visando suprir a EMDEVAL o necessário suporte gerencial técnico e administrativo.

Responsável: Marcos José da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-08-09, que aplicou multa de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antônio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-037464/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guarujá e Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a construção de escola destinada ao ensino fundamental localizada no Jardim Mar e Céu.

Responsável: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-07-09, que aplicou multa à responsável, no valor correspondente a 300 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábيا Margarido Alencar Daléssio e outros.

Acompanham: Expedientes TCs-023381/026/08 e 040400/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta, determinando à Prefeitura que comunique, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da investigação noticiada.

TC-800172/087/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Apartado das contas do Município de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2005, para análise de despesas.

Responsável: Armando Hashimoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-05-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável a restituir aos cofres públicos os valores pagos à Sra. Silvia Catofarani Guedes por serviços jornalísticos não comprovados, ao Senhor Adelson de Souza Pinto por serviços de motorista não comprovados e à empresa Florestur Viagem e Turismo Ltda. ME, pelo fornecimento indevido de passagem aérea, de forma corrigida e atualizada até do efetivo recolhimento, e, ainda, aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000929/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Bonato Obras Civis Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica no bairro Jardim Taiguara, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 13-12-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a tomada de preços e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003233/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Francisco Arsênio de Mello Esquef (Secretário de Finanças).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Arsênio de Mello Esquef e Paulo Mallmann (Secretários de Finanças) e Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária de Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico para o Sistema de Informação para Municípios – SIM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$535.645,80. Termo Aditivo celebrado em 06-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 13-02-07, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 15-03-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza, Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002832/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, operacional e gerencial, para o Sistema de Informação para Municípios – SIM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-06. Valor – R\$1.891.346,64. Termo Aditivo celebrado em 13-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 14-11-06, e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 15-03-08.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza, Rodrigo Guersoni e outros.

TC-002101/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência da Universidade Federal de Santa Maria/RS - FATEC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Chefe de Gabinete) e Paulo Mallmann (Secretário de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico remoto e “in loco” de desenvolvimento e manutenção evolutivo e corretivo e de suporte operacional para os módulos de gerenciamento e controle de aplicações, administração orçamentária e financeira, serviços gerais, tributário e fiscalização, planilha de cálculo e domínio público do Sistema de Informação para Municípios - SIM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-08. Valor – R\$1.843.200,00. Termos Aditivos celebrados em 10-03-09, 17-04-09 e 16-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 17-03-10.

Advogados: Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades de licitação, os contratos e os termos aditivos decorrentes.

TC-000388/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool) para abastecimento da frota municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$830.380,00. Termos Aditivos celebrados em 19-01-07, 12-04-07, 17-05-07, 28-06-07, 03-09-07, 12-09-07, 17-09-07, 18-10-07, 17-01-08, 08-02-08 e 18-02-08. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Francisco Roberto Silva Júnior e Marcelo Pereira, publicadas no DOE de 23-03-07 e 13-06-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palaveri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 12/2006, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Joselyr Benedito Silvestre, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-001350/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guatapará.

Contratada: Nelson Antonio Bertollazzi.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Esdras Igino da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (óleo diesel comum, gasolina comum e álcool hidratado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$869.210,00. Termos de Aditamento celebrados em 02-01-07 e 14-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 20-09-07 e 05-05-09.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 13/2006, o Contrato nº72/2006 e os 1º e 2º termos de aditamento decorrentes, com as determinações ao Executivo Municipal consignadas no voto do Relator, encaminhadas por ofício e com cópia da presente decisão, para integral cumprimento, alertando que a reincidência acarretará a aplicação das medidas legais de estilo para a espécie.

TC-003467/026/07

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ermelino Rogeri Maranhão.

Acompanham: TC-003467/126/07 e TC-003467/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Timburi, exercício de 2007.

Decidiu, outrossim, condenar o Senhor Presidente da Câmara, responsável pelas contas em exame e ordenador das despesas, ao recolhimento das importâncias pagas ao INSS sem a devida restituição, no valor de R\$ 4.315,18 (quatro mil trezentos e quinze reais e dezoito centavos), com os devidos acréscimos legais.

Decidiu, por fim, transitado em julgado o prazo recursal, conceder 30 (trinta) dias ao interessado para que tome conhecimento das providências adotadas e, expedida a notificação de praxe, cópias de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000081/026/08

Câmara Municipal: Itaju.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Dario Gomes.

Período: (01-01-08 a 14-12-08).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Laércio Donizete Fontes.

Período: (15-12-08 a 31-12-08).

Acompanha: TC-000081/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaju, exercício de 2008, com determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 100 UFESPs (cem Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Dario Gomes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaju, ordenador das despesas, por descumprimento ao artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

TC-001755/026/08

Prefeitura Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2008.

Prefeito: Carlos Roberto Bueno.

Advogados: José Eduardo Correa da Silva, Eduardo Begosso Russo e outros.

Acompanha: TC-001755/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, exercício de 2008, com recomendação à origem, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia de peças dos autos, para as providências necessárias sobre as despesas com publicidade e propaganda oficial tratadas no item 14.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

do Relatório de Auditoria, que não atenderam ao artigo 73 da Lei Eleitoral.

TC-001797/026/08

Prefeitura Municipal: Irapuru.

Exercício: 2008.

Prefeito: Antonio Donizeti Cícero.

Acompanham: TC-001797/126/08 e Expedientes TC-000019/005/10 e TC-000451/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru, exercício de 2008, com as recomendações constantes às fls. 103/109 dos presentes autos, à margem do parecer e endereçadas por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relativa à Tomada de Preços n. 02/2008, os quais serão acompanhados dos Expedientes TCs-000451/005/09 e 000019/005/10.

TC-001813/026/08

Prefeitura Municipal: Juquiá.

Exercício: 2008.

Prefeito: Manoel Soares da Costa Filho.

Advogado: Gilberto Matheus da Veiga.

Acompanham: TC-001813/126/08 e Expedientes TC-000074/012/09 e TC-015574/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquiá, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes às fls. 162/166, à margem do parecer e encaminhadas por ofício, determinação à auditoria da Casa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

arquivamento dos expedientes TCs-015574/026/09 e 000074/012/09.

Determinou, por fim, a instrução em autos próprios da matéria relativa a “Outras Despesas” (subitem n. 2.2.5.1) e Adiantamentos (subitem n. 2.2.5.2)

TC-002046/026/08

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2008.

Prefeitos: Edilene Gonçalves Dias Ferreira, Antônio Carlos Freitas Nogueira e João Carlos Fonseca.

Períodos: (01-01-08 a 11-04-08), (12-04-08 a 21-05-08) e (21-05-08 a 31-12-08).

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho e Antonio Carlos Amaral.

Acompanham: TC-002046/126/08 e Expedientes: TCs-035771/026/08, 018721/026/09 e 029357/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2008.

Determinou, outrossim, seja comunicado ao Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001155/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA/Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gustavo Lemos Petta (Secretário Municipal de Esportes e Lazer).

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, referente ao fornecimento às unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-01-10.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 05/2010.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-043566/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-07. Valor – R\$172.235,71. Termo de Encerramento Definitivo de 20-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043567/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF, guias e sarjetas, na Rotatória da Av. Tancredo Neves e Rua Abílio Nascimento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-07. Valor – R\$59.993,58. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 20-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.
TC-043568/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de capinação, varrição, retirada de resíduos e pintura de guias do Cemitério Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$303.101,32. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.
TC-043569/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Secretário de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho, Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de mão de obra para implantação de UBS no Jardim Morada do Sol.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$152.158,63. Termos de Aditamentos celebrados em 02-01-08 e 07-04-08. Termo de Encerramento celebrado em 15-05-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043570/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eustásio de Oliveira Ferraz (Secretário de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de manutenção nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$455.001,60. Termo de Aditamento celebrado em 18-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043571/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho, Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino com CBUF, guias e sarjetas, no Parque Jabaquara/Parque Castelo Branco/Conjunto Habitacional Brasil Novo (Rodovia Raimundo Maiolini).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$68.065,10. Termo de Aditamento celebrado em 11-07-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 01-10-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043572/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ricardo Rioiti Nakaya (Secretário de Desenvolvimento Econômico).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de conservação de hortas municipais, comunitárias e serviços de fiscalização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$344.890,28. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043574/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF na Av. Juscelino K. Oliveira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$558.030,11. Termo de Aditamento celebrado em 30-08-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 13-09-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043575/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho, Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de manutenção, adaptação e conservação do Fórum Estadual.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-07. Valor – R\$231.470,35. Termo de Aditamento celebrado em 18-06-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 02-10-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043577/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de base solo arenoso fino capeado com CBUF na Av. Juscelino K. Oliveira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$415.476,67. Termos de Aditamentos celebrados em 24-10-07 e 27-11-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 20-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043578/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino, capeado com CBUF, guias e sarjetas na Av. Paulo Marcondes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-07. Valor - R\$311.314,40. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 20-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043579/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Izabel G. R. Franzão (Secretária de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de manutenção e apoio administrativo nas Unidades Básicas de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-07. Valor - R\$218.703,00. Termo de Aditamento celebrado em 30-05-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-043580/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-07. Valor - R\$139.398,75. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 25-02-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043581/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Izabel G. R. Franzão (Secretária de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de prevenção e combate ao mosquito transmissor da dengue.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-07. Valor - R\$11.185,71. Termos de Aditamento celebrados em 14-06-07 e 13-07-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043582/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Lígia Mercedes de Oliveira Lima Silveira (Secretária de Assistência Social).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho, Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos) e Jurandir Lopes Paccini (Secretário da Assistência Social).

Objeto: Serviços de manutenção, conservação e vigilância nas instalações da sede da Secretaria de Assistência Social, dos Cec's e Projetos da Secretaria de Assistência Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$166.932,48. Termo de Aditamento celebrado em 13-02-08. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 01-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043583/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-07. Valor – R\$200.074,39. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 19-04-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043584/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Secretário de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de prevenção e combate ao Aedes Aegypti (mosquito causador da dengue).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-07. Valor – R\$27.964,26. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043585/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de manutenção, adaptação e conservação do Fórum de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$273.953,67. Termo de Encerramento Definitivo de 07-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043586/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

em 14-11-07. Valor – R\$135.635,31. Termo de Aditamento celebrado em 21-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043587/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Fábio Sousa Nogueira (Secretário de Cultura).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de manutenção e conservação dos prédios da Secretaria Municipal de Cultura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-07. Valor – R\$406.471,44. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043588/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eustásio de Oliveira Ferraz (Secretário de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho e Carlos Roberto Biancardi (Prefeitos).

Objeto: Serviços de ampliação e adaptação da EMEIF Azis Filipe.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-07. Valor – R\$130.558,54. Termo de Aditamento firmado em 22-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043589/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eustásio de Oliveira Ferraz (Secretário de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de manutenção e adaptação da EMEF Antonio Moreira Lima.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$90.994,28. Termo de Encerramento Definitivo de 24-07-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043590/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Adhemar Rinaldi (Secretário de Assuntos Viários).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Adhemar Rinaldi (Secretário da SEMAV).

Objeto: Serviços de sinalização de trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$276.000,00. Termo de Encerramento Definitivo de 14-01-08. Providências em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043591/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito) e Mauro Cesar Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Serviços de pavimentação base solo arenoso fino capeado com CBUF no Conjunto Brasil Novo Parque Alexandrina.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-07. Valor – R\$266.493,16. Termo de Aditamento celebrado em 11-10-07. Termo de Encerramento Definitivo celebrado em 12-11-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

TC-043592/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Adhemar Rinaldi (Secretário de Assuntos Viários).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito) e Adhemar Rinaldi (Secretário da SEMAV).

Objeto: Serviços de limpeza do Terminal Rodoviário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-07. Valor – R\$232.320,00. Termo de Encerramento Definitivo de 09-04-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 06-03-10.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000833/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Transurb – Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal de Educação e Esportes).

Objeto: Fornecimento, em entregas parceladas, de passes escolares (crédito eletrônico).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-10. Valor – R\$3.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

TC-000021/026/08

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Rubens Pereira dos Santos.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: TC-000021/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bariri, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando ao Legislativo que evite a repetição das falhas elencadas pela auditoria.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Rubens Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, durante o exercício de 2008, e ordenador dos dispêndios impugnados, referentes aos pagamentos dos vencimentos acima do teto municipal, a ressarcir, com acréscimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

legais, a importância de R\$ 39.509,74 (trinta e nove mil, quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos), devendo comprovar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação.

TC-000045/026/08

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Josué Natanael Zanetti Picolini.

Advogados: Alessandro Cirulli, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha: TC-000045/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando ao Legislativo que evite a repetição das falhas relatadas, promovendo regularização do saldo de duodécimos recebidos no exercício de 2007, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Determinou, por fim, ao Cartório, o encaminhamento dos documentos referentes ao TC-000167/010/08, independente de eventual interposição de recurso, ao Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-000398/026/08

Câmara Municipal: Barretos.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Ezisto Hélio Fernandes Césari.

Advogado: Ricardo Alves de Oliveira.

Acompanha: TC-000398/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barretos, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

para adequação do quadro de pessoal às regras impostas pela Constituição Federal.

TC-000642/026/08

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Sérgio Roberto Lobo.

Acompanha: TC-000642/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quadra, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando que evite a repetição das falhas relatadas no voto do Relator.

TC-001681/026/08

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2008.

Prefeito: Geraldo Chaves Barbosa.

Acompanham: TC-001681/126/08 e Expedientes: TCs-001084/001/09, 000328/001/09, 000327/001/09, 000313/001/09, TC-026787/026/08, 025265/026/09, 022365/026/09, 000131/001/08 e 006641/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Promissão, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, transmitindo-se recomendações ao órgão de origem, consignadas no voto do Relator, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, a constituição de autos específicos para exame do pagamento de horas extras a servidores comissionados, devendo acompanhar o ofício cópias de fls. 89/90, fls. 187/190 dos autos e fls. 1650/1653 do anexo VI, além deste relatório e voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas oportunas, à vista das irregularidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - TAQUIGRAFIA



18ª s.o. 1ª C.

encontradas em procedimentos licitatórios, devendo acompanhar o ofício cópias de fls. 72/76 e fls. 170/187 dos autos, de fls. 1097/1341 do anexo VI, dos TCs-026787/026/08, 00612/001/09 e 001084/001/09, bem como do relatório e voto do Relator.

TC-001872/010/07

Recorrente: Fábio Augusto Porto Junqueira - Ex-Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, no exercício de 2006.

Responsável: Fábio Augusto Porto Junqueira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-09-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Claudia Távora Machado Vivini Nicolau

SDG-1/ESBP.